



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00939/2019

### DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROGRESSIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL À BASE DE POLIETILENO OU DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Uberlândia, APROVA:

Art. 1º O poder Legislativo Municipal deverá reduzir em 20% (vinte por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, como copos, pratos, talheres e garrafas.

Parágrafo único. Os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, que possuam outras finalidades deverão, sempre que possível, ser substituídos, na mesma proporção, por equivalentes biodegradáveis.

Art. 2º Decorridos 05 (cinco) anos, o poder Legislativo Municipal não poderá mais adquirir materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e aqueles que possuam outras finalidades deverão ter sido substituídos por equivalentes biodegradáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 01 de agosto de 2019.

Ver. Felipe Felps  
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

## Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00939/2019

### Justificativa:

O projeto de lei apresentado tem por finalidade a preservação ambiental, como foco na redução gradativa de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo no poder Legislativo Municipal. A necessidade de se buscar alternativas que auxiliem na minimização da geração de resíduos sólidos é questão incontroversa. O grande aumento na produção de resíduos para atender o crescimento populacional exige uma mudança cultural de hábitos, a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e, especialmente, reduzir a produção de lixo. O presente projeto de lei visa contribuir para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso V do §1º do artigo 225<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988. A não geração e a redução de resíduos sólidos, bem como a qualidade ambiental, são objetivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que cuida da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º). Estudos indicam a dificuldade de se reciclar os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, bem como o baixo interesse econômico dessa prática. Por outro lado, a decomposição desses materiais pode chegar a 450 (quatrocentos e cinquenta anos), o que leva à contaminação dos rios e lençóis freáticos, prejudicando a vida dos animais aquáticos e afetando a saúde humana. O projeto servirá de exemplo para a sociedade, como modelo de viabilidade de se adotar comportamentos ambientalmente sustentáveis, protegendo a qualidade de vida da presente e das futuras gerações. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares. "Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) V- controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;" <sup>2</sup> Art. 7º São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos: ..... II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

Ver. Felipe Felps  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

## SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 1088/2019

Dê-se ao Projeto de Lei nº 1088/18 a seguinte redação:

### PROJETO D RESOLUÇÃO \_\_\_\_\_/2019

**DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO PROGRESSIVA DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL PLÁSTICO DESCARTÁVEL À BASE DE POLIETILENO OU DERIVADOS DE PETRÓLEO, DESTINADOS AO CONSUMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Uberlândia APROVA:

Art. 1º O poder Legislativo Municipal deverá reduzir em 20% (vinte por cento) ao ano a aquisição de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, como copos, pratos, talheres e garrafas.

Parágrafo único. Os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, que possuam outras finalidades deverão, sempre que possível, ser substituídos, na mesma proporção, por equivalentes biodegradáveis.

Art. 2º Decorridos 05 (cinco) anos, o poder Legislativo Municipal não poderá mais adquirir materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, destinados ao consumo de bebidas e alimentos, e aqueles que possuam outras finalidades deverão ter sido substituídos por equivalentes biodegradáveis.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2019.

**Helio Ferraz – Baiano  
Pinheiro  
Presidente  
presidente**

**Vilmar Resende  
1º Vice-presidente**

**Wilson  
2º Vice-**

**Doca Mastroiano  
3º Vice-presidente  
de Despesa**

**Ronaldo Alves  
1º Secretário e Ordenador**

**Isac Cruz  
1º Secretário**

**Felipe Felps  
Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

## JUSTIFICATIVA

A proposição é novamente apresentada por meio de PROJETO DE RESOLUÇÃO para atender o parecer emitido pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação alegando que o projeto atende os pressupostos de admissibilidade quanto à iniciativa Municipal, entretanto a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 23 estabelece que essa matéria é de iniciativa da Mesa Diretora, portanto a espécie normativa deve ser Projeto de Resolução

O substitutivo vem subscrito pela Mesa Diretora e o vereador que no projeto original foi o signatário.

Assim, vencido o obstáculo que impedia sua tramitação, atendendo o proposto no Regimento Interno, segue essa proposição para nova análise da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Vale ressaltar que a proposta tem por finalidade a preservação ambiental, como foco na redução gradativa de materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo no poder Legislativo Municipal. A necessidade de se buscar alternativas que auxiliem na minimização da geração de resíduos sólidos é questão incontroversa. O grande aumento na produção de resíduos para atender o crescimento populacional exige uma mudança cultural de hábitos, a fim de incentivar o consumo sustentável, propiciar o aumento da reciclagem e da reutilização dos resíduos sólidos e, especialmente, reduzir a produção de lixo. O presente projeto de lei visa contribuir para a diminuição de resíduos que ameaçam o meio ambiente e, conseqüentemente, a sadia qualidade de vida, cumprindo determinação constitucional, imposta pelo inciso V do §1º do artigo 225<sup>1</sup> da Constituição Federal de 1988. A não geração e a redução de resíduos sólidos, bem como a qualidade ambiental, são objetivos da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que cuida da Política Nacional de Resíduos Sólidos (art. 7º). Estudos indicam a dificuldade de se reciclar os materiais plásticos descartáveis, à base de polietileno ou de derivados de petróleo, bem como o baixo interesse econômico dessa prática. Por outro lado, a decomposição desses materiais pode chegar a 450 (quatrocentos e cinquenta anos), o que leva à contaminação dos rios e lençóis freáticos, prejudicando a vida dos animais aquáticos e afetando a saúde humana. O projeto servirá de exemplo para a sociedade, como modelo de viabilidade de se adotar comportamentos ambientalmente sustentáveis, protegendo a qualidade de vida da presente e das futuras gerações. Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares..

Câmara Municipal, 04 de outubro de 2019.



# CÂMARA MUNICIPAL UBERLÂNDIA

Helio Ferraz – Baiano  
Presidente  
presidente

Vilmar Resende  
1º Vice-presidente

Wilson Pinheiro  
2º Vice-

Doca Mastroiano  
3º Vice-presidente  
Despesa

Ronaldo Alves  
1º Secretário e Ordenador de

Isac Cruz  
1º Secretário

Felipe Felps  
Vereador